



CIRCULAR

N/REF^a: 04/2018
DATA: 19/01/2018

Assunto: Despacho n.º 745/2018. Visto de curta duração para trabalho sazonal, igual ou inferior a 90 dias e visto de estada temporária para trabalho sazonal, por um período superior a 90 dias.

Exmos. Senhores,

A Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, que procedeu à 5.ª alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (estabelece as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português), define um novo regime de concessão de vistos de residência para o exercício de trabalho sazonal, incluindo o visto de curta duração para trabalho sazonal, igual ou inferior a 90 dias, previsto no artigo 51.º-A, e o visto de estada temporária para trabalho sazonal, por um período superior a 90 dias.

O n.º 5 do artigo 51.º-A da referida lei determina que, para efeitos de concessão dos dois vistos acima mencionados, o membro do Governo responsável pela área do emprego estabelece, após consulta aos parceiros sociais, a lista de sectores do emprego onde existe trabalho sazonal tal como definido na alínea cc) do artigo 3.º da mesma lei.

Neste contexto, foi publicado o Despacho n.º 745/2018 (Diário da República n.º 12/2018, Série II de 2018-01-17) que estabelece esses sectores.

Assim, para efeitos dos vistos a que nos referimos supra, são sectores de emprego onde existe trabalho sazonal, os seguintes:

- a) Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca (Divisões 1, 2 e 3 da CAE Rev.3);
- b) Alojamento, restauração e similares (Divisões 55 e 65 da CAE Rev.3);
- c) Indústrias alimentares, das bebidas e tabacos (Divisões 10, 11 e 12 da CAE Rev.3);
- d) Comércio por grosso e a retalho (Divisões 46 e 47 da CAE Rev.3);
- e) Construção (Divisões 41, 42 e 43 da CAE Rev.3);
- f) Transportes terrestres (Divisão 49 da CAE Rev.3).

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

Paulo Ramos Martins Leal de Carvalho, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Unidade Local:

- 1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como autorizar que a posse, nos termos legais, seja conferida por outras entidades;
- 2) Justificar e injustificar faltas;
- 3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- 4) Autorizar deslocações em serviço;
- 5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- 6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
- 7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
- 8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
- 9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 10) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar;
- 11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 100€, no máximo mensal de 500€;
- 12) Autorizar despesas de caráter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito da competência agora delegada ou que venham a ser praticados até à data da publicação do presente despacho.

21 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311021615

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 881/2018

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Albérico Tavares Vieira, diretor do agrupamento de escolas de Albergaria-a-Velha, torna público que por seu despacho de 27/12/2017 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, publicitado através do Aviso n.º 13567/2017, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 15 de novembro.

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste agrupamento de escolas.

10 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

311052922

Escola Secundária D. João II, Setúbal

Declaração de Retificação n.º 50/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2017, o Aviso n.º 15634/2017, que publica o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico, procede-se à seguinte retificação:

1 — No ponto 13, onde se lê:

«Composição do Júri:

Presidente: Luísa Fuzeta, Subdiretora e Carlos Pimenta, Adjunto do diretor.

Vogais efetivos: Álvaro Portela, Chefe dos Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes: Ana Paula Neves, Adjunta do Diretor e José Trindade, Assessor Pedagógico.

deve ler-se:

«Composição do Júri:

Presidente: Luísa Fuzeta, Subdiretora

Vogais efetivos: Carlos Pimenta, Adjunto do Diretor e Álvaro Portela, Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes: Ana Paula Neves, Adjunta do Diretor e José Trindade, Assessor Pedagógico.

5 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Ramiro Sousa*.

311044125

Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo

Declaração de Retificação n.º 51/2018

Por ter saído com inexatidão o ponto 13 constante do Aviso n.º 93/2018, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018, deste modo se procede à retificação, na medida em que onde se lê:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Neves Ribeiro Campos

Vogais efetivos: António Luís Alves do Vale Andrade Ramos e Maria Manuela de Carvalho Mouta

Vogais suplentes: Maria de Fátima da Rocha Antunes Viana e Fernanda Maria Pinto Paço»

deve ler-se:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Neves Ribeiro Campos (subdiretora)

Vogais efetivos: António Luís Alves do Vale Andrade Ramos (Adjunto da Direção) e Maria Manuela de Carvalho Mouta (Chefe dos Serviços de Administração Escolar)

Vogais suplentes: Maria de Fátima da Rocha Antunes Viana (Adjunta da Direção) e Fernanda Maria Pinto Paço (Encarregada de Pessoal).»

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele Aviso.

4 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

311042132

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 745/2018

A Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, procedeu à 5.ª alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que estabelece as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, e transpõe para a ordem jurídica nacional um conjunto de diretivas, entre as quais a Diretiva 2014/36/UE, adotada em fevereiro de 2014, que estabelece as condições de entrada e de permanência de nacionais de Estados terceiros para efeitos de trabalho sazonal.

A diretiva agora transposta pretende contribuir para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios na categoria específica da migração temporária sazonal e assegurar condições de trabalho e de vida dignas aos trabalhadores sazonais.

Desta forma, a Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, define um novo regime de concessão de vistos de residência para o exercício de trabalho sazonal a nacional de Estado terceiro, incluindo o visto de curta duração para trabalho sazonal, por período igual ou inferior a 90 dias, previsto no artigo 51.º-A, e o visto de estada temporária para trabalho sazonal, por um período superior a 90 dias, previsto no artigo 56.º

Refere a alínea *dd*) do artigo 3.º do mencionado diploma legal que se entende por trabalho sazonal a atividade dependente das estações do ano, designadamente a atividade que está ligada a determinado período do ano por evento recorrente ou padrão de eventos associados a condições de carácter sazonal, durante os quais ocorra acréscimo significativo de mão-de-obra necessária às tarefas habituais.

Por sua vez, o n.º 5 do artigo 51.º-A e o n.º 2 do artigo 56.º da referida lei determinam que, para efeitos de concessão dos dois vistos acima mencionados, o membro do Governo responsável pela área do emprego estabelece, após consulta aos parceiros sociais, a lista de setores do emprego onde existe trabalho sazonal tal como definido na alínea *dd*) do artigo 3.º da mesma lei.

O estabelecimento da lista de setores de emprego com atividade sazonal teve na sua base uma proposta elaborada pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), que resulta de uma análise setorial quantitativa e qualitativa do volume de ofertas de emprego captadas pelo Serviço Público de Emprego e do volume de pedidos de emprego registados pelo mesmo organismo, no Continente.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 51.º-A e no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, que veio introduzir alterações à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 — São setores de emprego onde existe trabalho sazonal, os seguintes:

- a) Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca (Divisões 1, 2 e 3 da CAE Rev.3);
- b) Alojamento, restauração e similares (Divisões 55 e 65 da CAE Rev.3);
- c) Indústrias alimentares, das bebidas e tabacos (Divisões 10, 11 e 12 da CAE Rev.3);
- d) Comércio por grosso e a retalho (Divisões 46 e 47 da CAE Rev.3);
- e) Construção (Divisões 41, 42 e 43 da CAE Rev.3);
- f) Transportes terrestres (Divisão 49 da CAE Rev.3).

2 — O disposto no número anterior não afeta as competências próprias cometidas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do disposto no artigo 219.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação.

3 — O presente despacho produz efeitos no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311058699

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 746/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, precedido de parecer prévio favorável do respetivo serviço de origem, Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, e com a anuência do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, do técnico superior Nuno Gonçalo Vaz Antunes, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, passando o trabalhador a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, ficando posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória, que detinha no serviço de origem, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de novembro de 2017.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor-Geral, *José Luis Albuquerque*.
311014211

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 747/2018

A Câmara Municipal de Soure comunicou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do

n.º 1 do Artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o teor da deliberação que determinou a Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), tendo sido realizada a reunião preparatória em acordo com o Artigo 4.º da mesma Portaria, de onde resultou uma proposta de composição da comissão consultiva (CC).

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da já referida Portaria, determino a composição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Soure:

Câmara Municipal de Soure;
Assembleia Municipal de Soure;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
Administração Regional de Saúde do Centro;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro;
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral do Território
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direção Regional da Cultura do Centro;
Guarda Nacional Republicana;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Instituto Português do Desporto e Juventude;
REN — Redes Energéticas Nacionais;
Turismo de Portugal, I. P.;
Câmara Municipal de Ansião;
Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;
Câmara Municipal da Figueira da Foz;
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
Câmara Municipal de Penela;
Câmara Municipal de Pombal.

21 de dezembro de 2017. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abruñosa Trigueiros de Aragão*.

611041363

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 748/2018

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao equipamento de animação, cultural ou desportivo (que não integre conjunto turístico) denominado Campo de Golfe Ombria Resort a instalar no concelho de Loulé, de que é requerente a sociedade Quinta da Ombria, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Campo de Golfe Ombria Resort;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 30 (trinta) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- i) O empreendimento deverá manter os pressupostos subjacentes à atribuição da utilidade turística;
- ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,